

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 903/73 PARECER CEE Nº 390/74
Aprovado por Deliberação de
20/02/74

INTERESSADO : FACULDADE DE ENGENHARIA DE GUARATINGUETÁ

ASSUNTO - Recontratação de Antonio Eduardo Hermetto, como Professor-Assistente, junto ao Departamento de Transmissão de Energia

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU - DELEGAÇÃO

RELATOR - Conselheiro Frederico Pimentel Gomes

HISTÓRICO - A Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá solicitou, em 7/12/72, por ofício nº 462/72, a renovação do contrato do Engº Eletricista ANTONIO EDUARDO HERMETTO, por 730 dias. Foi relator do processo o nobre Cons. Luiz Cantanhede Filho, que opinou contrariamente ao solicitado, com aprovação da Câmara de 3º Grau (fl. 30 e 31). Agora o sr. Diretor da Faculdade pede reconsideração, apresentando detalhadas justificações para os senhores apontados no parecer do ilustre relator.

FUNDAMENTAÇÃO - Estranha o Cons. Cantanhede aue o candidato classificado em 1º lugar na prova de seleção, Engº Víctor José Metello de Mattos, tenha sido preterido em favor do Engº Antonio Eduardo Hermetto. Justifica essa atitude, porém, a desistência do primeiro (fl. 42 do processo 124/70 da Faculdade). A opinião contrária do relator se baseou, em grande parte, num engano do processo, agora retificado pelo sr. Diretor (fl. 44, 1º parágrafo).

Por outro lado, o pedido de mudança do interessado, Instrutor de Eletrotécnica (fl. 6 a 43), do Deptº de Transmissão de Energia para o de Mecânica Aplicada (fl. 28 e 43) não está incluído explicitamente no ofício nº 462/72, pois apenas consta de documento anexo (fl. 15, 16 e 17), sem nenhuma justificativa.

CONCLUSÃO - Favorável à recontratação do Engº Eletricista Antonio Eduardo Hermetto, como Professor-Assistente de Eletrotécnica, com exercício no Deptº de Transmissão de Energia, da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá.

Quanto À mudança de Departamento, deve constituir protocolado à parte, devidamente justificado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 1974

a) Frederico Pimentel Gomes - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria-GP nº 5/73, e de acordo com o Decreto nº 1, artigo 2º, inciso IV de 11 de julho de 1972, delibera adotar como seu Parecer a conclusão do VOTO do conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Frederico Pimentel Gomes, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1.974.

a) Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães

=Presidente=